

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE VALE DOS SOBREIROS Nº 4

Ferrarias, Lda. – Exploração de Pedreiras

(Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental nº 2380)

**Elementos, considerações e factos proferidos no âmbito do artigo 100º e seguintes do
Código de Procedimento Administrativo, para efeitos de emissão de Declaração de
Conformidade ao Estudo de Impacte Ambiental**

1. INTRODUÇÃO

O presente documento foi elaborado na sequência da proposta da Comissão de Avaliação (CA) para a emissão de Declaração de Desconformidade ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto de Ampliação da Pedreira de Vale dos Sobreiros nº 4, do proponente Ferrarias, Lda. – Exploração de Pedreiras.

Contempla os elementos, considerações e outros factos entendidos como pertinentes para análise e apreciação do disposto no parecer da CA, com a ref. 239/2011, datado de 15 de Fevereiro de 2011, proferidos no âmbito do artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

2. CONSIDERAÇÕES E FACTOS À AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

- I. O Projecto de Ampliação da Pedreira de Vale dos Sobreiros Nº 4 foi elaborado com o objectivo de proceder à adaptação da área da exploração às disposições do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, e de proceder à ampliação da área licenciada para terrenos do proponente onde foi detectada a ocorrência de material rochoso com características ornamentais e elevado valor económico;
- II. O Projecto de Ampliação da Pedreira de Vale dos Sobreiros Nº 4 foi elaborado em Janeiro de 2010 e estudado de acordo com os pressupostos do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental constante do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, durante o período compreendido entre Outubro de 2009 e Abril de 2010;

- III. O Projecto, sob a forma de Plano de Pedreira, foi entregue junto da entidade licenciadora – a Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo – a 3 de Maio de 2010 (comprovativo em anexo), com toda a documentação administrativa legalmente exigida, de entre a qual o respectivo Estudo de Impacte Ambiental, composto por um relatório síntese e um resumo não técnico;
- IV. Por motivos alheios ao proponente, o Estudo de Impacte Ambiental e o Plano de Pedreira foram remetidos à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental apenas a 23 de Dezembro de 2010, a coberto de ofício da Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo com o nº 25151, verificando-se assim um intervalo de tempo com mais de 7 meses, entendido como excessivamente longo;
- V. No intervalo de tempo que mediou o envio daqueles documentos pela entidade licenciadora e a sua recepção pela autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental ocorreram mudanças à conjuntura em que o Projecto foi elaborado e analisado, das quais resultaram condicionalismos relevantes que, à presente data, fragilizam o trabalho desenvolvido em alguns dos factores ambientais abordados. A título de exemplo salientam-se duas situações: i) a fragilidade das medições acústicas efectuadas pelo facto de as mesmas terem sido realizadas em Novembro de 2009 e de a sua primeira abordagem por esta entidade ter ocorrido somente em Janeiro de 2011; ii) a aprovação da versão final do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, que à data de elaboração do Estudo de Impacte Ambiental, se encontrava em discussão pública, o que conduziu a discrepâncias entre o trabalho desenvolvido e a regulação actualmente em vigor para esta área;
- VI. Sobre a inconformidade do Projecto com o ordenamento proposto, é referido que o mesmo contempla para ampliação uma área a Nordeste entretanto recuperada pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade ao abrigo do Programa Operacional do Ambiental, em 2003. Contudo, o proponente não tem registo de que esta área tenha sido objecto de recuperação ambiental e paisagística, até porque no local existe uma escombreira comum ao proponente e a outro explorador com vários anos e perfeitamente consolidada. Por tal, pondera-se tratar de uma incorrecção à delimitação das manchas afectas às áreas recuperadas, constante do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e candeeiros, dado que o parecer referente ao pedido de regularização da exploração emitido pela Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo não faz menção a esta área;

- VII. É também referido, no tocante ao Plano de Pedreira, a inexecutabilidade da lavra proposta e da solução de recuperação paisagística por não ter sido identificada a utilização de zonas comuns com outro explorador, pondo assim em causa a avaliação efectuada. Sobre esta situação importa referir que não houve entre aquele e o proponente o necessário acesso e partilha de informação para que fosse possível articular espacial e funcionalmente as duas explorações, como é sempre desejável. Não obstante, é convicção do proponente que esta situação não deverá condicionar o trabalho até agora desenvolvido;
- VIII. É igualmente convicção das equipas técnicas que elaboraram o Plano de Pedreira e o Estudo de Impacte Ambiental que as lacunas, omissões e incorrecções identificadas são passíveis de revisão e reversão em fase posterior mediante o desenvolvimento e disponibilização de informação complementar à por ora apresentada, nas matérias com as quais se concorda com a análise efectuada pela comissão de avaliação. Neste seguimento será pertinente desde já justificar algumas das opções assumidas e/ou abordar alguns conteúdos, sinalizados no parecer sobre a proposta de desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental, designadamente as seguintes:
- a) A opção de não se realizar as medições de PM10 nos receptores sensíveis, que distam cerca de 2 km da Pedreira de Vale dos Sobreiros N.º 4, deveu-se ao facto da TTerra Lda. acompanhar há vários anos algumas medições de PM10 em pedreiras que exploram na região e ter adquirido alguma previdência relativamente à expectativa do valor limite de emissão das PM10 ser ou não ultrapassado face às conjugações: i. Distância entre o receptor e a fonte emissora, ii. Enquadramento geomorfológico e iii. Coberto vegetal. A Pedreira situa-se num ponto alto em que o relevo é montanhoso e com uma vegetação densa e de porte médio a alto. Complementarmente, e face aos resultados das medições efectuadas nos pontos próximos da Pedreira (resultados que demonstraram que em nenhum dos pontos é excedido o valor limite) prevê-se que a Pedreira não irá contribuir na excedência do valor limite de emissão nos receptores sensíveis. No entanto, uma vez que a Agência Portuguesa de Ambiente considera que deverá ser aplicada a *Metodologia de Níveis de Partículas no Ar Ambiente, em Pedreiras, no Âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental* na caracterização da situação de referência e avaliação de impactes relativo ao descritor qualidade do ar, pretende-se assim fazer cumprir esta obrigação, pelo que a Ferrarias, Lda. irá promover a realização das medições se o procedimento agora em curso o assim o permitir. Importa, ainda referir, que a ampliação da área de exploração não irá implicar um aumento da produção, mas antes a continuidade da Pedreira. Atendendo a que o método de desmonte e de extracção manter-

se-ão iguais e que a maquinaria afecta será também a mesma, a caracterização efectuada para a situação de referência é extensível para a avaliação qualitativa da contribuição da Pedreira nas emissões de PM10;

- b) Relativamente ao Ambiente Sonoro importa referir: i. Conforme indicado no Projecto não são utilizados explosivos na Pedreira; ii. À data de elaboração do EIA os Municípios de Santarém e de Porto de Mós não dispunham dos mapas de ruído, razão pela qual apenas se efectuou o enquadramento em termos de legislação aplicável. Refere-se, ainda, que embora seja do nosso entender que, face ao período de laboração da Pedreira ser apenas diurno e dadas as distâncias aos receptores sensíveis, a avaliação acústica é dispensável, pretende-se fazer cumprir esta obrigação, pelo que, mais uma vez, a Ferrarias Lda. irá promover a realização da avaliação acústica se o procedimento agora em curso o assim permitir;
- c) Em matéria de condicionantes legais, o Projecto de Ampliação da Pedreira de Vale dos Sobreiros Nº 4 ocorre efectivamente em área da Reserva Ecológica Nacional, em "Áreas Estratégicas de Protecção e de Recarga do Aquífero" referentes ao Maciço Calcário Estremenho, mas a uma profundidade que não chega a interferir com este último (80 m de profundidade do Projecto face a cerca de 340 m de profundidade do aquífero a partir da superfície do terreno). Existirão interferências locais ao fluxo de água devido aos trabalhos de exploração, no entanto, sem representatividade à escala regional e sem risco significativo de afectarem a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos uma vez que o proponente implementou várias medidas de gestão ambiental destinadas a prevenir a ocorrência de situações poluentes (implementação de uma bacia de retenção no depósito de combustível, implementação de uma bacia de retenção das águas residuais com origem na actividade, impermeabilização de áreas de armazenamento de outras substância poluentes e revisão periódica de veículos e maquinaria afectos ao trabalho). Por outro lado, considerando que os recursos hídricos médios renováveis do aquífero são estimados em cerca de 300 hm³/ano e que os consumos registados na exploração são baixos face à sua produtividade (representando 0,0002% das reservas do sistema), entende-se não haver o risco de sobreexploração das águas subterrâneas, pese embora as mesmas serem provenientes de uma outra pedreira. Esta informação consta do relatório síntese nos capítulos respeitantes à descrição do Projecto e aos factores ambientais Hidrogeologia e Qualidade da Água, no entanto, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, e da Portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro, pretende-se avaliar as condições aplicáveis, se o procedimento em curso assim o permitir;

- d) Na proposta de recuperação paisagística foi considerado um elenco florístico que procura conjugar a vegetação existente com a vegetação potencial da região pelo que considerou espécies não observadas no terreno, mas tidas como viáveis pela equipa projectista. Não obstante, são admitidas alterações ao elenco proposto.

Reforça-se neste considerando final que é convicção dos envolvidos ser possível compatibilizar a informação apresentada com outra necessária à análise dos objectivos subjacentes à avaliação de impacte ambiental, por desenvolvimento dos elementos acima referidos e pela apresentação de outros, cujos devidos esclarecimentos não são temporalmente compatíveis com os prazos agora considerados.

Parede, 28 de Fevereiro de 2011



Anexos: Comprovativo de entrega do Estudo de Impacte Ambiental junto da entidade licenciadora.



Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo
Estrada da Portela - Zambujal Apartado 7546, Alfragide
2721-858 Amadora

N/ Ref.º: P-C-MJF-226

Parade, 3 de Maio de 2010

Assunto: Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Ampliação da Pedreira Vale dos Sobreiros Nº 4.
Proponente: Ferrarias, Lda. – Exploração de Pedreiras

A empresa T Terra – Engenharia e Ambiente, Lda., em representação do proponente, vem por este meio enviar, para efeitos de procedimento de avaliação de impacte ambiental (Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio), oito (8) exemplares do Relatório Síntese do estudo em epígrafe e oito (8) exemplares do Resumo Não Técnico em suporte papel, assim como um (1) exemplar do Resumo Não Técnico em suporte digital selado.

Os referidos documentos são acompanhados de dois (2) exemplares do Plano de Pedreira em suporte papel e um (1) exemplar do Plano de Pedreira em suporte digital.

Atenciosamente,

Maria João Figueiredo, Eng.^a
Directora-Geral